PROCESSO Nº PLL092/18 Fls. 02 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-092/2018

Vereador Autor Marcel Silvano

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social de Macaé – CoMunS como instância pública de caráter independente como órgão consultivo de assessoramento, aconselhamento e controle social do poder executivo na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Comunicação Social. Bem como acompanhar, avaliar e opinar sobre as informações que repercutem no município.

Art.2º A responsabilidade pela administração e acompanhamento do ~~CCSMRJ~~ CoMUNS é do Poder Executivo.

APROVADO 2ª 30 OUT 2019 11 x 1

Art. 3º São objetivos do *CoMunS*:

I – assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política regional de comunicação social, com base nos princípios da democracia e da comunicação como direito fundamental;

II – incentivar a diversidade e a pluralidade da comunicação social em Macaé/RJ;

III – zelar pela observância aos preceitos constitucionais e toda a legislação que rege a comunicação social;

IV – contribuir para a formulação e definição das políticas de comunicação a serem implementadas pelo Poder Executivo;

V – estimular a reflexão e o debate sobre temas relacionados à comunicação social;

VI – auxiliar no fortalecimento do Sistema Público de Comunicação Social de Macaé.

VII - estimular políticas públicas de comunicação bem como o exercício pleno da liberdade de informação no município de Macaé.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/04/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente 19/02/2019

PROCESSO
Nº 11092/18
Fls 03
ASSINATURA

VIII - promover a transparência no uso dos recursos públicos destinados à publicidade governamental

IX - traçar diretrizes que orientem programas destinados à promoção de uma cultura de paz e de enfrentamento à violência nos órgãos de comunicação de natureza pública e privada do município de Macaé.

Art. 4º Compete ao *CoMunS*:

I – promover e incentivar estudos e pesquisas sobre a comunicação social;

II – receber denúncias e encaminhar parecer aos órgãos competentes sobre violações de direitos humanos nos veículos de comunicação;

III – sugerir:

a) mecanismos de participação social na elaboração, acompanhamento, avaliação e execução das políticas públicas de comunicação social;

b) instrumentos de transparência e democratização do uso das verbas públicas destinadas às ações de comunicação social Prefeitura Municipal de Macaé e de interesse da sociedade;

APROVADO
2ª
30 OUT 2019
11 x 1

c) propostas para o fortalecimento dos órgãos públicos de radiodifusão;

d) diretrizes para o funcionamento dos veículos vinculados aos órgãos públicos de radiodifusão.

IV – convocar, a cada dois anos, a Conferência de Comunicação Social de Macaé para debater a comunicação no município;

V – estimular a inclusão digital, o acesso às tecnologias de informação e comunicação social;

VI – estimular a implementação e fortalecer os veículos de comunicação, inclusive os comunitários, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo município;

VII - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do município seja baseada em critérios técnicos de audiência e que garantam a diversidade e pluralidade;

EXPEDIENTE
19 FEV 2019
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09/02/2019

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/04/2019

PROCESSO Nº PLL 092/18
Fls. 04
ASSINATURA

VIII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

IX – estimular a produção e difusão de conteúdos, observadas as diversidades educativas, artísticas, culturais, informativas, regionais e sociais de Macaé;

X – convocar audiências e consultas públicas sobre políticas de comunicação social de Macaé, em especial a política municipal de comunicação;

XI – acompanhar a criação e a operação do fundo de comunicação social de Macaé;

XII – propor seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito;

XIII – realizar relatório anual de suas atividades.

XIV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o território do município, inclusive a serra macaense, como forma de democratizar a comunicação;

XV - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVI - Apresentar Moções sobre notícias, reportagens e afins que desrespeitem as leis, os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana;

XVII - Defender os Códigos de Ética dos Profissionais de Comunicação, opinando, sempre que acionado, sobres desrespeitos ao referido Código;

XVIII - Combater notícias falsas nos veículos de comunicação da cidade.

APROVADO
30 OUT 2019
11 x 1

Art. 5º O *CoMunS* é constituído por 19 membros, observada a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito;

II – 5 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil, sindicatos e movimentos sociais;

III – 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa da área de Comunicação Social

EXPEDIENTE
19 FEV 2019
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/09/2019

PROCESSO Nº PLL 092/18 Fls 05 ASSINATURA

IV – 5 (cinco) representantes de empresas de comunicação (veículos impressos, rádio, tv, internet e agência de comunicação).

V - 1 (um) representante da Coordenação de Comunicação do Ministério Público Federal, representação regional.

§ 1° Os conselheiros e os respectivos suplentes referidos no inciso I deste artigo são nomeados pelo Prefeito.

§ 2° Cada membro do conselho tem um suplente exclusivo.

§ 3° O presidente e o vice-presidente do *CoMunS* são eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno.

§ 4° O mandato dos conselheiros e suplentes, constantes nos incisos II, III e IV, é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6° Podem ser convidados a participar do *CoMunS*, nas vagas destinadas ao Poder Público, a Câmara Municipal de Macaé pode indicar um Conselheiro e o respectivo suplente, devendo manifestar sua vontade, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento do convite.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação no prazo indicado no caput deste artigo, as vagas serão preenchidas por integrantes do Poder Executivo por designação do Prefeito.

Art. 7° Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são escolhidos na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil para concorrer ao cargo de Conselheiro no *CoMunS* são indicados por seus segmentos representativos.

Art. 8° O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil terá caráter honorífico e não remunerado.

Art.9° As reuniões do *CoMunS* devem ser abertas à participação da sociedade, tendo somente o direito a voz.

Art. 10. As reuniões do *CoMunS* realizam-se, no mínimo, trimestralmente, devendo as pautas e atas estarem disponíveis à sociedade em meio físico e virtual.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Comunicação Social prover o apoio administrativo e técnico do *CoMunS*.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 07/04/2019

EXPEDIENTE 19 FEV 2019
Câmara Municipal de Macaé Expediente 19/02/2019

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 30 OUT 2019

PROCESSO Nº PLL 092/18
Fls 06
ASSINATURA

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo fornecer os meios necessários ao exercício das atribuições e competências do *CoMunS*.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho de *CoMunS* deve ser elaborado no prazo de 60 dias após a sua instauração.

Art. 13. O primeiro processo eleitoral será regulamentado e coordenado pela autoridade superior da Secretaria de Comunicação Social de Macaé, no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei, garantida a participação da sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2018.

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
30 OUT 2019

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/04/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

PROCESSO Nº PLL 092/18 Fls. 07 ASSINATURA

Justificativa:

O presente projeto de lei visa instituir o Conselho Municipal de Comunicação Social no Município de Macaé - Comuns.

Tal instituição tem como justificativa a necessidade de estimular a prática democrática e cidadã nas políticas públicas municipais de Macaé, criando um importante instrumento de democratização do acesso à informação e ao fomento da diversidade cultural nos meios de comunicação.

Deve-se entender que na atualidade, não podemos reputar como válidos os processos democráticos, especialmente quando o país vive uma grave crise política, se estes não forem levados à discussão junto à sociedade.

Um Conselho consegue aglutinar as ideias e debatê-las de maneira democrática, entre representantes do governo e da sociedade civil, o que decerto tente a aproximar os cidadãos da coisa pública deixando-o até mesmo em uma situação de protagonismo de suas propostas, uma vez vindo estas a serem implementadas.

É dentro do Conselho que governo e a sociedade civil irão debater juntos as políticas públicas para alcançarem as soluções para os desafios enfrentados pela Administração Pública, sendo um importante instrumento nas mãos do governo e da sociedade. No tocante à formalização da proposta ou iniciativa, temos que em que pese a existência de vozes em sentido contrário, importa em dever do Vereador suprir as lacunas legislativas quando a chefia do Poder Executivo permanece em estado de inércia ou omissão frente às necessidades públicas, não havendo o que se falar em vício de iniciativa ou quebra da autonomia entre os poderes, ainda mais por se tratar de ferramenta que somente irá contribuir para o aprimoramento da participação democrática e para o aprofundamento das práticas de interação popular junto ao Poder Público.

APROVADO 1ª 02/04/2019

APROVADO 2ª 30 OUT 2019

EXPEDIENTE 19 FEV 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 092/18 Fls 08 ASSINATURA

Macaé/RJ, 15 de fevereiro de 2019.

Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé, (Biênio-2019/2020).

Ref: Arquivamento de proposições sem parecer das Comissões Permanentes.

Servimo-nos do presente para solicitar o arquivamento, do Projeto de Lei nº 092/2018, de autoria do vereador Marcel Silvano, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno:

Atenciosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos
Câmara Municipal de Macaé
Matrícula: 5325-2

PROCESSO Nº 092/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VEREADOR - MACAÉ
Marcel Silvano

Memorando 012/2019/GAB.VER.MARCEL SILVANO

18 de fevereiro de 2019.

À Diretoria de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé

Assunto: **Pedido de Desarquivamento de Proposição.**

1. Requer se digne este laborioso setor em proceder nos termos regimentais ao desarquivamento do PL nº 092/2018, restabelecendo sua tramitação conforme o costume.

Atenciosamente,

MARCEL SILVANO - VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
18/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL L 092/18
Fls 10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 25 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 092/2018.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (05/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
25/03/19

PROCESSO Nº PLL 092/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº 092 de 2018.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

APROVADO
30 OUT 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/04/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 092/2019
Fls 12
ASSINATURA
Carlos Cecílio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 092/2019

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (11/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente : **Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
PL 092/18
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L 092/2018

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

APROVADO
30 OUT 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(✓) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 07/11/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/09/2019

PROCESSO
PL 092/19
Fls. 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 173/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-092/2019

ASSUNTO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto instituir o Conselho Municipal de Comunicação no Município de Macaé e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, EMITIU PARECER FAVORÁVEL SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que

PROCESSO
Nº PL 092/18
Fls 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, consoante aos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 28/08/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-092/2019 até a data de 11/09/2019, nos termos do art. 46, §3º c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que a presente proposição não cria despesas ao erário público.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que a proposição não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não possuindo impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-092/2018, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PL 092/18
Fls: 16

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 092 **/2019** 2018

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim ( ) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 16 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 02 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLL 092/19
Fls 017
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº L-092 de 2019.

Diante do que nos foi apresentado, trata-se de um projeto de Lei que estabelece que o CoMunS terá a finalidade de normatizar, fiscalizar e deliberar sobre diretrizes referentes à atividade de comunicação social no município de Macaé, visando aumentar a expressividade de todos os veículos. De acordo com o projeto, a composição do Conselho vai permitir uma total independência e transparência, uma vez que será, em sua maior parte, integrado diretamente por representantes dos veículos de comunicação. O conselho tem representatividade da sociedade, melhora as discussões e aplicações do uso do erário.

Por isso, voto **FAVORÁVEL PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2019.

Dr. Marcio Barcelos
Relator/Suplente

APROVADO
30 OUT 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcio Barcelos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/04/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

Fls 018
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA

PROJETO DE LEI 05/2018

092/2018

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
30 OUT 2019
11 x 1

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

APROVADOS 1ª 02/04/2019

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social de Macaé – CoMunS como instância pública de caráter independente como órgão consultivo de assessoramento, aconselhamento e controle social do poder executivo na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Comunicação Social. Bem como acompanhar, avaliar e opinar sobre as informações que repercutem no município.

Art.2º A responsabilidade pela administração e acompanhamento do COMUNS é do Poder Executivo.

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

Art. 3º São objetivos do *CoMunS*

I – assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política regional de comunicação social, com base nos princípios da democracia e da comunicação como direito fundamental;

II – incentivar a diversidade e a pluralidade da comunicação social em Macaé/RJ;

III – zelar pela observância aos preceitos constitucionais e toda a legislação que rege a comunicação social;

IV – contribuir para a formulação e definição das políticas de comunicação a serem implementadas pelo Poder Executivo;

V – estimular a reflexão e o debate sobre temas relacionados à comunicação social;

VI – auxiliar no fortalecimento do Sistema Público de Comunicação Social de Macaé.

PROCESSO
Fls 019
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815

VII - estimular políticas públicas de comunicação bem como o exercício pleno da liberdade de informação no município de Macaé.

VIII - promover a transparência no uso dos recursos públicos destinados à publicidade governamental

IX - traçar diretrizes que orientem programas destinados à promoção de uma cultura de paz e de enfrentamento à violência nos órgãos de comunicação de natureza pública e privada do município de Macaé.

APROVADO 02/04/2019

APROVADO 30 OUT 2019 11x1

EXPEDIENTE 19 FEV 2019

Art. 4º Compete ao *CoMunS*

I – promover e incentivar estudos e pesquisas sobre a comunicação social;

II – receber denúncias e encaminhar parecer aos órgãos competentes sobre violações de direitos humanos nos veículos de comunicação;

III – sugerir:

a) mecanismos de participação social na elaboração, acompanhamento, avaliação e execução das políticas públicas de comunicação social;

b) instrumentos de transparência e democratização do uso das verbas públicas destinadas às ações de comunicação social Prefeitura Municipal de Macaé e de interesse da sociedade;

c) propostas para o fortalecimento dos órgãos públicos de radiodifusão;

d) diretrizes para o funcionamento dos veículos vinculados aos órgãos públicos de radiodifusão.

IV – convocar, a cada dois anos, a Conferência de Comunicação Social de Macaé para debater a comunicação no município;

V – estimular a inclusão digital, o acesso às tecnologias de informação e comunicação social;

VI – estimular a implementação e fortalecer os veículos de comunicação, inclusive os comunitários, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo município;

VII - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do município seja baseada em critérios técnicos de audiência e que garantam a diversidade e pluralidade;

PROCESSO
FLS. 020
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leclerc de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VIII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

IX – estimular a produção e difusão de conteúdos, observadas as diversidades educativas, artísticas, culturais, informativas, regionais e sociais de Macaé;

X – convocar audiências e consultas públicas sobre políticas de comunicação social de Macaé, em especial a política municipal de comunicação;

XI – acompanhar a criação e a operação do fundo de comunicação social de Macaé;

XII – propor seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito;

XIII – realizar relatório anual de suas atividades.

XIV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o território do município, inclusive a serra macaense, como forma de democratizar a comunicação;

XV - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVI - Apresentar Moções sobre notícias, reportagens e afins que desrespeitem as leis, os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana;

XVII - Defender os Códigos de Ética dos Profissionais de Comunicação, opinando, sempre que acionado, sobres desrespeitos ao referido Código;

XVIII - Combater notícias falsas nos veículos de comunicação da cidade.

Art. 5º O *CoMunS* é constituído por 19 membros, observada a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito;

II – 5 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil, sindicatos e movimentos sociais;

III – 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa da área de Comunicação Social

IV – 5 (cinco) representantes de empresas de comunicação (veículos impressos, rádio, tv, internet e agência de comunicação).

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

APROVADO
30 OUT 2019

APROVADO
02/04/2019

PROCESSO Nº 021

ASSINATURA DE M... de Olive... Legislativo ...ula: 1815-5

V - 1 (um) representante da Coordenação de Comunicação do Ministério Público Federal, representação regional.

§ 1º Os conselheiros e os respectivos suplentes referidos no inciso I deste artigo são nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Cada membro do conselho tem um suplente exclusivo.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do *CoMunS* são eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno.

§ 4º O mandato dos conselheiros e suplentes, constantes nos incisos II, III e IV, é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Podem ser convidados a participar do *CoMunS*, nas vagas destinadas ao Poder Público, a Câmara Municipal de Macaé pode indicar um Conselheiro e o respectivo suplente, devendo manifestar sua vontade, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento do convite.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação no prazo indicado no caput deste artigo, as vagas serão preenchidas por integrantes do Poder Executivo por designação do Prefeito.

Art. 7º Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são escolhidos na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil para concorrer ao cargo de Conselheiro no *CoMunS* são indicados por seus segmentos representativos.

Art. 8º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil terá caráter honorífico e não remunerado.

Art.9º As reuniões do *CoMunS* devem ser abertas à participação da sociedade, tendo somente o direito a voz.

Art. 10. As reuniões do *CoMunS* realizam-se, no mínimo, trimestralmente, devendo as pautas e atas estarem disponíveis à sociedade em meio físico e virtual.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Comunicação Social prover o apoio administrativo e técnico do *CoMunS*.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo fornecer os meios necessários ao exercício das atribuições e competências do *CoMunS*.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho de *CoMunS* deve ser elaborado no prazo de 60 dias após a sua instauração.

EXPEDIENTE 19 FEV 2019

APROVADO 30 OUT 2019

APROVADO 1ª 07/04/2019

Art. 13. O primeiro processo eleitoral será regulamentado e coordenado pela autoridade superior da Secretaria de Comunicação Social de Macaé, no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei, garantida a participação da sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO Nº PLL 092/18 Fls 022
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 28[illegible]5

Sala das Sessões, 05 de dezembro 2018.

MARCEL SILVANO

VEREADOR AUTOR

APROVADO
30 OUT 2019

APROVADO
1ª
02/04/2019

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 092/18
Fls 023
ASSINATURA

Ofício nº 241/2019 DGAL

Macaé, 01 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L-092/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 30 de outubro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 092/18
Fls 024
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-092/2018

Vereador Autor Marcel Silvano

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social de Macaé – CoMunS como instância pública de caráter independente como órgão consultivo de assessoramento, aconselhamento e controle social do poder executivo na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Comunicação Social. Bem como acompanhar, avaliar e opinar sobre as informações que repercutem no município.

Art.2º A responsabilidade pela administração e acompanhamento do *CoMunS* é do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do *CoMunS*:

I – assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política regional de comunicação social, com base nos princípios da democracia e da comunicação como direito fundamental;

II – incentivar a diversidade e a pluralidade da comunicação social em Macaé/RJ;

III – zelar pela observância aos preceitos constitucionais e toda a legislação que rege a comunicação social;

IV – contribuir para a formulação e definição das políticas de comunicação a serem implementadas pelo Poder Executivo;

V – estimular a reflexão e o debate sobre temas relacionados à comunicação social;

VI – auxiliar no fortalecimento do Sistema Público de Comunicação Social de Macaé.

VII - estimular políticas públicas de comunicação bem como o exercício pleno da liberdade de informação no município de Macaé.

PROCESSO
Nº PL 092/18
Fls 025
ASSINATURA

VIII - promover a transparência no uso dos recursos públicos destinados à publicidade governamental

IX - traçar diretrizes que orientem programas destinados à promoção de uma cultura de paz e de enfrentamento à violência nos órgãos de comunicação de natureza pública e privada do município de Macaé.

Art. 4º Compete ao *CoMunS*:

I – promover e incentivar estudos e pesquisas sobre a comunicação social;

II – receber denúncias e encaminhar parecer aos órgãos competentes sobre violações de direitos humanos nos veículos de comunicação;

III – sugerir:

a) mecanismos de participação social na elaboração, acompanhamento, avaliação e execução das políticas públicas de comunicação social;

b) instrumentos de transparência e democratização do uso das verbas públicas destinadas às ações de comunicação social Prefeitura Municipal de Macaé e de interesse da sociedade;

c) propostas para o fortalecimento dos órgãos públicos de radiodifusão;

d) diretrizes para o funcionamento dos veículos vinculados aos órgãos públicos de radiodifusão.

IV – convocar, a cada dois anos, a Conferência de Comunicação Social de Macaé para debater a comunicação no município;

V – estimular a inclusão digital, o acesso às tecnologias de informação e comunicação social;

VI – estimular a implementação e fortalecer os veículos de comunicação, inclusive os comunitários, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo município;

VII - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do município seja baseada em critérios técnicos de audiência e que garantam a diversidade e pluralidade;

VIII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à

PROCESSO
Nº PLL 092/18
Fls 026
ASSINATURA

regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

IX – estimular a produção e difusão de conteúdos, observadas as diversidades educativas, artísticas, culturais, informativas, regionais e sociais de Macaé;

X – convocar audiências e consultas públicas sobre políticas de comunicação social de Macaé, em especial a política municipal de comunicação;

XI – acompanhar a criação e a operação do fundo de comunicação social de Macaé;

XII – propor seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito;

XIII – realizar relatório anual de suas atividades.

XIV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o território do município, inclusive a serra macaense, como forma de democratizar a comunicação;

XV - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação, assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVI - Apresentar Moções sobre notícias, reportagens e afins que desrespeitem as leis, os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana;

XVII - Defender os Códigos de Ética dos Profissionais de Comunicação, opinando, sempre que acionado, sobres desrespeitos ao referido Código;

XVIII - Combater notícias falsas nos veículos de comunicação da cidade.

Art. 5º O *CoMunS* é constituído por 19 membros, observada a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito;

II – 5 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil, sindicatos e movimentos sociais;

III – 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa da área de Comunicação Social

IV – 5 (cinco) representantes de empresas de comunicação (veículos impressos, rádio, tv, internet e agência de comunicação).

PROCESSO
Nº PLL 092/18
Fls 027
ASSINATURA

V - 1 (um) representante da Coordenação de Comunicação do Ministério Público Federal, representação regional.

§ 1º Os conselheiros e os respectivos suplentes referidos no inciso I deste artigo são nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Cada membro do conselho tem um suplente exclusivo.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do *CoMunS* são eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno.

§ 4º O mandato dos conselheiros e suplentes, constantes nos incisos II, III e IV, é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A Câmara Municipal de Macaé indicará um Conselheiro e o respectivo suplente.

Art. 7º Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são escolhidos na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil para concorrer ao cargo de Conselheiro no *CoMunS* são indicados por seus segmentos representativos.

Art. 8º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil terá caráter honorífico e não remunerado.

Art.9º As reuniões do *CoMunS* devem ser abertas à participação da sociedade, tendo somente o direito a voz.

Art. 10. As reuniões do *CoMunS* realizam-se, no mínimo, trimestralmente, devendo as pautas e atas estarem disponíveis à sociedade em meio físico e virtual.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Comunicação Social prover o apoio administrativo e técnico do *CoMunS*.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo fornecer os meios necessários ao exercício das atribuições e competências do *CoMunS*.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho de *CoMunS* deve ser elaborado no prazo de 60 dias após a sua instauração.

PROCESSO
Nº PL 092/18
Fls 028
ASSINATURA

Art. 13. O primeiro processo eleitoral será regulamentado e coordenado pela autoridade superior da Secretaria de Comunicação Social de Macaé, no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei, garantida a participação da sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 31 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO